

**CONTRATO Nº. 055/2024 - MPPA**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A  
EMPRESA RADD COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS  
LTDA.**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, Inscrição Estadual 15.191.153-3, Inscrição Municipal 1500722, estabelecido nesta Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a empresa **RADD COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA**, portadora do CNPJ/MF nº. 37.894.624/0001-00, estabelecida à Av Therezinha Pauletti Sanvitto, 208; Bairro: Sanvitto – Caxias do Sul/RS - CEP: 95.110-195 representada pelo Sr. VAGNER LUIS CONTINI, residente e domiciliado na cidade de Caxias do Sul/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 045/2023-MPPA**, por execução indireta, empreitada por preço **global por grupo**, no tipo menor preço, vinculada ao **Gedoc nº 134217/2022**, e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **Aquisição e instalação de pórticos detectores de metais**, conforme especificações neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS ESPECIFICAÇÃO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 298.905,00** (duzentos e noventa e oito mil, novecentos e cinco reais), conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de 15 de março de **2024**, pelo fornecimento dos produtos abaixo:

<b>Lote I – (itens 01 e 02) TAILÂNDIA/PA Avenida Belém, rua do Fórum nº 2 – Bairro: Santa Maria, CEP 68.695-000</b>					
<b>Item</b>	<b>Especificações Técnicas Mínimas</b>	<b>Apresentação</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço Unitário Máximo</b>	<b>Valor Global Máximo do Item</b>
<b>01</b>	PÓRTICO DETECTOR DE METAIS: Marca Detronix, modelo MettusHS+.	Und	01	26.049,00	26.049,00
<b>02</b>	Serviço de instalação do Detector de Metais, na unidade indicada.	Und	01	2.951,00	2.951,00
<b>Valor Global Máximo do Grupo/Lote =</b>					<b>29.000,00</b>

<b>Lote II – (itens 03 e 04)</b> <b>ITAITUBA/PA</b> <b>Av. Nova de Santana, 384. Centro – CEP 68.180-030</b>					
<b>Item</b>	<b>Especificações Técnicas Mínimas</b>	<b>Apresentação</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço Unitário Máximo</b>	<b>Valor Global Máximo do Item</b>
<b>03</b>	PÓRTICO DETECTOR DE METAIS: Marca Detronix, modelo MettushS+.	Und	01	26.049,00	26.049,00
<b>04</b>	Serviço de instalação do Detector de Metais, na unidade indicada.	Und	01	6.265,00	6.265,00
<b>Valor Global Máximo do Grupo/Lote =</b>					<b>32.314,00</b>

<b>Lote III – (itens 05 e 06)</b> <b>SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA</b> <b>Av. Ananias Costa, S/N - Bairro: Centro CEP 68.570-000</b>					
<b>Item</b>	<b>Especificações Técnicas Mínimas</b>	<b>Apresentação</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço Unitário Máximo</b>	<b>Valor Global Máximo do Item</b>
<b>05</b>	PÓRTICO DETECTOR DE METAIS: Marca Detronix, modelo MettushS+.	Und	01	26.049,00	26.049,00
<b>06</b>	Serviço de instalação do Detector de Metais, na unidade indicada.	Und	01	4.140,00	4.140,00
<b>Valor Global Máximo do Grupo/Lote =</b>					<b>30.189,00</b>

<b>Lote IV – (itens 07 e 08)</b> <b>CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA</b> <b>Av. Marechal Rondon, 90. Bairro: Centro – CEP 68.540-000</b>					
<b>Item</b>	<b>Especificações Técnicas Mínimas</b>	<b>Apresentação</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço Unitário Máximo</b>	<b>Valor Global Máximo do Item</b>
<b>07</b>	PÓRTICO DETECTOR DE METAIS: Marca Detronix, modelo MettushS+.	Und	01	26.049,00	26.049,00
<b>08</b>	Serviço de instalação do Detector de Metais, na unidade indicada.	Und	01	5.485,00	5.485,00
<b>Valor Global Máximo do Grupo/Lote =</b>					<b>31.534,00</b>

<b>Lote V – (itens 09 e 10)</b> <b>XINGUARA/PA</b> <b>Rua Pau Darco, 165 - Bairro: Setor Nobre – CEP 68.555-540.</b>					
<b>Item</b>	<b>Especificações Técnicas Mínimas</b>	<b>Apresentação</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço Unitário Máximo</b>	<b>Valor Global Máximo do Item</b>
<b>09</b>	PÓRTICO DETECTOR DE METAIS: Marca Detronix, modelo MettushS+.	Und	01	26.049,00	26.049,00
<b>10</b>	Serviço de instalação do Detector de Metais, na unidade indicada.	Und	01	4.662,00	4.662,00
<b>Valor Global Máximo do Grupo/Lote =</b>					<b>30.711,00</b>

<b>Lote VI – (itens 11 e 12)</b> <b>PARAGOMINAS/PA</b> <b>Rua Eixo W 1, S/Nº Bairro: Centro. CEP 68.625-325.</b>					
<b>Item</b>	<b>Especificações Técnicas Mínimas</b>	<b>Apresentação</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço Unitário Máximo</b>	<b>Valor Global Máximo do Item</b>
<b>11</b>	PÓRTICO DETECTOR DE METAIS: Marca Detronix, modelo MettushS+.	Und	01	26.049,00	26.049,00
<b>12</b>	Serviço de instalação do Detector de Metais, na unidade indicada.	Und	01	2.900,00	2.900,00
<b>Valor Global Máximo do Grupo/Lote =</b>					<b>28.949,00</b>

<b>Lote VII – (itens 13 e 14)</b> <b>TUCURUI/PA</b> <b>Rua Dom Cornélio Vermans, 559- Bairro: Santa Izabel – CEP 68.458-400</b>					
<b>Item</b>	<b>Especificações Técnicas Mínimas</b>	<b>Apresentação</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço Unitário Máximo</b>	<b>Valor Global Máximo do Item</b>
<b>13</b>	PÓRTICO DETECTOR DE METAIS: Marca Detronix, modelo MettushS+.	Und	01	26.049,00	26.049,00
<b>14</b>	Serviço de instalação do Detector de Metais, na unidade indicada.	Und	01	3.193,00	3.193,00
<b>Valor Global Máximo do Grupo/Lote =</b>					<b>29.242,00</b>

<b>Lote VIII – (itens 15 e 16)</b> <b>BREU BRANCO/PA</b> <b>Trav. Prof. João Batista, nº 05 - Centro, Breu Branco - PA, 68488-000</b>					
<b>Item</b>	<b>Especificações Técnicas Mínimas</b>	<b>Apresentação</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço Unitário Máximo</b>	<b>Valor Global Máximo do Item</b>
<b>15</b>	PÓRTICO DETECTOR DE METAIS: Marca Detronix, modelo MettushS+.	Und	01	26.049,00	26.049,00
<b>16</b>	Serviço de instalação do Detector de Metais, na unidade indicada.	Und	01	3.240,00	3.240,00
<b>Valor Global Máximo do Grupo/Lote =</b>					<b>29.289,00</b>

<b>Lote IX – (itens 17 e 18)</b> <b>BARCARENA/PA</b> <b>Rua Cantídio Nunes, S/Nº. Betânia – CEP 68.445-000;</b>					
<b>Item</b>	<b>Especificações Técnicas Mínimas</b>	<b>Apresentação</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço Unitário Máximo</b>	<b>Valor Global Máximo do Item</b>
<b>17</b>	PÓRTICO DETECTOR DE METAIS: Marca Detronix, modelo MettushS+.	Und	01	26.049,00	26.049,00
<b>18</b>	Serviço de instalação do Detector de Metais, na unidade indicada.	Und	01	2.670,00	2.670,00
<b>Valor Global Máximo do Grupo/Lote =</b>					<b>28.719,00</b>

<b>Lote XX – (itens 19 e 20)</b> <b>BREVES/PA</b> <b>Av. Castilho França, nº 617, Centro– CEP 68.800-000;</b>					
<b>Item</b>	<b>Especificações Técnicas Mínimas</b>	<b>Apresentação</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço Unitário Máximo</b>	<b>Valor Global Máximo do Item</b>
<b>19</b>	PÓRTICO DETECTOR DE METAIS: Marca Detronix, modelo MettusHS+.	Und	01	26.049,00	26.049,00
<b>20</b>	Serviço de instalação do Detector de Metais, na unidade indicada.	Und	01	2.909,00	2.909,00
<b>Valor Global Máximo do Grupo/Lote =</b>					<b>28.958,00</b>

- 3.2. Os itens 01, 03, 05, 07, 09, 11, 13, 15, 17, 19 deverão possuir:
- 3.2.1. Sistema de nobreak com bateria;
  - 3.2.2. Alimentação Bivolt automático;
  - 3.2.3. Interface de conexão, serial e ethernet; software para geração de relatórios e configurações e ainda comunicação para programação remota;
  - 3.2.4. Contador de eventos (acessos, saídas e detecções);
  - 3.2.5. Software para configurações em português;
  - 3.2.6. No mínimo, 8 zonas independente de detecção;
  - 3.2.7. Sinalização por led no painel indicando o local detectado ou na lateral do equipamento;
  - 3.2.8. Aviso de detecção luminoso e sonoro com ajustes de volume, tom e duração.
  - 3.2.9. Não interferir em aparelhos marca-passo e não oferecer riscos aos usuários;
  - 3.2.10. Fabricação de acordo com as normas mínimas de segurança do NIJ 0601-00;
  - 3.2.11. Nível de sensibilidade médio com capacidade de detecção de armas de fogo, armas brancas e ferramentas de médio porte;
  - 3.2.12. Medidas mínimas aproximadas A x L x P: 2100 mm x 600 mm x 450 mm;
  - 3.2.13. Estrutura em MDF ou ABS;
  - 3.2.14. Teto em aço carbono com pintura epóxi;
  - 3.2.15. Grau de proteção no mínimo IP 20 ou superior;
  - 3.2.16. Alimentação de 90 a 240 VCA;
  - 3.2.17. Bases de fixação no piso;
  - 3.2.18. Painel de controle integrado para configurações de funções;
  - 3.2.19. Imunidade a interferências eletromagnéticas externas.
  - 3.2.20. Controle remoto;
  - 3.2.21. Garantia mínima de um ano e suporte técnico permanente.

3.3. **Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:**

PROGRAMA DE TRABALHO: 12101.03.091. 1494. 8758 – Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais;

Natureza da despesa: 339030 – Material de Consumo; e 449052 – Equipamentos e Material Permanente;

Fonte de Recursos: 01 500 0000 01 – Recursos Ordinários

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA**

4.1. A partir do início da vigência do Contrato, o fornecimento do produto será solicitado pelo CONTRATANTE, mediante envio, por e-mail, da Solicitação de Entrega, que o fornecedor receberá por meio eletrônico, devendo, no prazo de 01 (um) dia útil, confirmar seu recebimento pela mesma via;

4.1.1. A CONTRATADA deverá ter capacidade de fornecimento e instalação mensal igual ou superior a 01 (um) equipamento;

4.2. A entrega, montagem, instalação e configuração dos materiais e dos equipamentos deverá ser agendada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias junto ao Setor de Monitoramento, mediante envio de e-mail para [militar@mppa.mp.br](mailto:militar@mppa.mp.br), contendo os nomes completos, CPF e RG dos funcionários que realizarão os serviços, juntamente com seus telefones e endereços de e-mail, em dia e horário de expediente do MPPA, de segunda a sexta feira, de 8h às 14h.

4.3. Os locais de entrega e instalação estão descritos em seus respectivos lotes enumerados na cláusula 03 (três) deste Termo de Referência, devendo-se atender ao estabelecido nos layouts constantes no anexo II deste instrumento.

4.4. O prazo de **entrega** das licenças/softwares (quando necessários), dos materiais e dos equipamentos deverá ser de até 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil a partir do envio do e-mail da Solicitação da Entrega.

4.5. O prazo para **entrega, montagem e instalação** dos materiais e dos equipamentos será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do primeiro dia útil a partir do envio pelo CONTRATANTE do e-mail com a Solicitação da Entrega.

4.6. Deverão correr às expensas da empresa contratada todas as despesas relacionadas ao fornecimento dos equipamentos contratados e realização dos serviços, como transporte, embalagem, carga, descarga, dentre outros.

4.7. Os bens e todos os materiais destinados à instalação deverão ser novos (de primeiro uso), e deverão ser entregues devidamente protegidos e adequadamente embalados contra danos de transporte manuseio e acompanhados das notas fiscais de remessa, de acordo com as especificações técnicas constantes neste instrumento.

4.8. Os bens deverão ser entregues embalados, identificados e acondicionados de acordo com as especificações técnicas constantes neste instrumento e a CONTRATADA deverá informar nas embalagens de transporte dos produtos a serem entregues, em letras de tamanho compatível, o seguinte: nome do fornecedor, nº do pregão eletrônico e nº da nota de empenho referente à entrega;

4.9. Para a instalação dos pórticos, as alimentações lógicas e elétricas deverão ser providenciadas pelo CONTRATANTE.

4.10. Após a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá demonstrar o funcionamento de todas as funcionalidades e tecnologias do produto aos servidores da CONTRATANTE e demais pessoas autorizadas pelo Órgão a utilizar os equipamentos fornecidos, das áreas técnicas de Engenharia e Segurança.

4.11. A demonstração do funcionamento terá conteúdo teórico e prático e serão realizados no local de instalação do equipamento, sendo que todos os recursos necessários para a realização dos eventos (material didático, equipamentos, instrutor, etc.) são de responsabilidade da CONTRATADA.

4.12. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO ou COMISSÃO DE RECEBIMENTO (nas compras acima de R\$ 176.000,00) se dará em duas etapas:

a) Em **caráter provisório**, em até **15 (quinze) dias úteis** da entrega, montagem e instalação dos objetos licitados, ocasião em que serão verificadas a quantidade e condições aparentes dos produtos, bem como a demonstração do funcionamento para os operadores do equipamento, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal, e representada pela conferência da quantidade de volumes e da qualidade do material (esta em sentido da aparência e da embalagem) e do serviço entregue para posterior conferência de sua conformidade com as especificações.

b) **Definitivamente**, em até **30 (trinta) dias úteis** a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos objetos licitados entregues pelo servidor designado para esse fim;

c) Na hipótese de ser verificada a impropriedade do objeto no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder a substituição, no prazo máximo de **20 (vinte) dias** após a verificação, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo para retirada do material ou parte do que foi rejeitado, da data da comunicação;

d) Os objetos licitados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização/Comissão de Recebimento designada por esta Instituição.

4.13. O recebimento do material não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo não perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;

4.14. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Contrato do MPE/PA, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para manifestação, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do objeto;

4.14.1. A falta do material cujo fornecimento incube à **CONTRATADA** não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste instrumento e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

4.15. A não substituição do objeto no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do material no prazo previsto neste instrumento, sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo;

4.16. A empresa ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado pelo servidor ou equipe responsável pelo recebimento, sem qualquer ônus para a Contratante.

4.17. Os equipamentos e materiais adquiridos deverão possuir prazo de garantia contra defeito de fabricação de, no mínimo, **24 (vinte e quatro) meses de garantia** de funcionamento, contados a partir da data do recebimento definitivo. Na garantia, devem estar inclusas a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica no local onde os equipamentos se encontram instalados, compreendendo a eventual substituição de peças, componentes e acessórios que apresentem defeito durante este período, sem qualquer ônus adicional para o Ministério Público, obrigando-se a contratada a manter os equipamentos permanentes em perfeitas condições de funcionamento para a finalidade a que se destinam.

4.17.1. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, a CONTRATADA deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante;

4.17.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA, independentemente de ser ou não fabricante do objeto, obriga-se a substituir ou reparar o objeto que apresentar indícios de irregularidades, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento, sem acarretar ônus para a Contratante;

4.17.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.17.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.17.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.17.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.17.7. A CONTRATADA fica obrigada durante o período de garantia, e em caso de necessidade de substituição do produto que não mais exista no mercado ou que estejam fora de linha de fabricação em razão da evolução tecnológica, ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, deverá proceder à substituição por produto tecnologicamente equivalente ou superior.

4.17.8. No caso de suporte técnico via internet, esta deve ser acessada da fábrica ou central de monitoramento, via TCP IP para configurações, ajustes e manutenções à distância durante o prazo de garantia.

4.17.9. A CONTRATADA deverá informar um número telefônico gratuito ou local para suporte técnico e abertura de chamados durante o período de garantia.

4.17.10. Toda e qualquer despesa decorrente da execução do serviço de garantia aqui descrito, inclusive as substituições de produtos, ficarão inteiramente a cargo da contratada, bem como a responsabilidade dos produtos que estiverem sob sua guarda, arcando com quaisquer danos.

4.17.11. Os chamados abertos para manutenção decorrente da garantia deverão ser atendidos, por meio de visita técnica presencial, em até 24h (vinte e quatro horas) a contar da abertura do chamado, no horário de 8h às 14h, de segunda a sexta feira, exceto nos feriados e dias facultativos.

4.17.12. O prazo para conclusão dos chamados é de até 72h (setenta e duas horas) após a primeira visita técnica.

4.17.12.1. Caso não seja possível a solução nesse período, deverá ser disponibilizado um equipamento, de especificação igual ou superior ao defeituoso, para substituição provisória, até a efetiva resolução do problema.

4.17.12.2. Após esse prazo, caso seja verificada a necessidade de um tempo maior para conserto do bem ou para sua substituição definitiva, a Contratada arcará com a retirada, transporte e reinstalação em cada uma dessas substituições, não devendo o prazo para conserto ser superior a 30 (trinta) dias

4.17.13. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

4.17.14. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.17.15. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

4.17.16. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.18. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

5.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

5.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento, no edital e nos seus anexos.

5.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

5.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

5.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;

5.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

5.2.4. Os objetos licitados serão recebidos e conferidos pela FISCALIZAÇÃO designada pela Autoridade competente no âmbito do Ministério Público com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;

5.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

5.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento, no edital e nos seus anexos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

6.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

6.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

6.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;

6.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

6.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

6.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações exigidas, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos licitados

no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;

6.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

6.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

6.2.5. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a ser assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:

6.2.5.1. **Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

6.2.5.2. **Regularidade Fiscal** perante as **Fazendas** Estaduais e Municipais da sede da licitante;

6.2.5.3. Regularidade Trabalhista;

6.2.5.4. **Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88** (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

6.2.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6.2.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante.

6.2.8. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

6.2.9. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.

6.2.10. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

6.2.11. Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 que VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

6.2.11.1. A vedação do item 8.2.11 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

6.2.11.2. A vedação do item 8.2.11 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

6.2.11.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;

8.2.12. Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017-CNMP:

8.2.12.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – atos de improbidade administrativa;

II – crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) contra o patrimônio;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

g) contra a vida e a dignidade sexual;

h) praticados por organização ou associação criminosa;

i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

8.2.12.2. Aqueles que tenham:

I – praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, no Banco: **Banco do Brasil**, Agência nº **1487-7**, Conta Corrente nº **30350-X**, após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas.

7.1.1. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis** contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO;

7.2. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

7.2.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

7.3. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

7.4. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 7.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

7.5. A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

7.5.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

7.5.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

7.5.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

7.5.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.5.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

7.5.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

7.6. Ocorrendo erro nos documentos da cobrança (inclusive nota fiscal), este será devolvido e o pagamento será susinado para que a CONTRATADA tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

7.7. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 7.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**EM=I x N x VP**

Onde:

**EM**=Encargos Monetários

**N**=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

**VP**=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = \frac{TX/100}{365}$

$I = \frac{6/100}{365}$

I=0,0001644

TX=Percentual da taxa anual=6%

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. No caso do fornecedor deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou na sua proposta;

8.1.2. A Portaria de Aplicação de Penalidade, após publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, será encaminhada à CONTRATADA no e-mail constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso;

8.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.

8.1.4. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo mediante solicitação através do e-mail [protocolo@mppa.mp.br](mailto:protocolo@mppa.mp.br) ou no Protocolo Geral do Ministério Público, situado na Rua João Diogo, nº 100, Térreo, Cidade Velha, Belém-Pará, CEP 66015-165.

8.2. **ADVERTÊNCIA**

8.2.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

8.3. **MULTA**

8.3.1. De 1,5% ao dia até o limite máximo de 22,5%, sobre o valor total **do item adjudicado**, nos casos de atraso injustificado nos prazos de assinatura do Contrato e/ou retirada/aceite da nota de empenho;

8.3.1.1. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

8.3.2. De 1% ao dia até o limite máximo de 15%, sobre o valor total **da respectiva nota de empenho**, nos casos de atraso injustificado nos prazos de entrega do objeto licitado, substituição do objeto licitado, prestação da garantia e atendimento e/ou conclusão da manutenção/chamado;

8.3.2.1. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

8.3.3. De 20%, sobre o valor total **da respectiva nota de empenho** nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial;
- II. Entrega parcial dos objetos licitados;
- III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
- IV. Prestação irregular da garantia, atendimento e/ou conclusão da manutenção;
- V. Outras hipóteses inexecução parcial.

8.3.4. De 30%, sobre o valor total **do item adjudicado**, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução total;
- II. Recusa injustificada em iniciar a entrega dos objetos licitados;
- III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- IV. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

8.3.5. Havendo exigência de **garantia de execução do contrato**, a inobservância do prazo fixado para sua apresentação acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

8.3.6. De 15%, sobre o valor total **da respectiva nota de empenho** nos casos de nos casos de irregularidade na execução do objeto, não referidos nos demais itens.

8.3.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

8.3.8. Havendo garantia à execução apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a sua diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

#### 8.4. SUSPENSÃO

8.4.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração e não previstos no item IMPEDIMENTO DE LICITAR do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

#### 8.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

8.5.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1. Será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES**

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo

10.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

11.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado, em consonância com as disposições desta Cláusula.

11.1.1. Caso assim queira, a contratada deverá requerer o reajustamento do preço, mediante protocolo no Ministério Público do Estado do Pará, até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, sob pena de preclusão quanto ao período correspondente.

11.1.2. A data-base para o cálculo do reajuste é a data da apresentação da proposta.

11.1.3. Para o cálculo do reajuste, deverá ser adotado o IGP-DI (da Fundação Getúlio Vargas), em sua variação para o período de 12 (doze) meses, a contar da data-base referida no item 11.1.2.

11.1.4. O valor reajustado será concedido somente a partir da data de cada prorrogação, ainda que posterior à anualidade da proposta, e observados os itens anteriores.

11.2. Se a contratada requerer o reajustamento do preço em conformidade com o item 11.1.1, mas o valor reajustado ainda não puder ser concedido na data da prorrogação contratual, por indisponibilidade do índice para a variação referida no item 11.1.3, constará do termo aditivo de prorrogação a ressalva do direito da contratada ao reajuste do preço, que ocorrerá efetivamente mediante termo aditivo específico e quando houver aquela disponibilidade, com retroatividade à data de cada prorrogação.

11.3. Não serão admitidos requerimentos de reajustes para períodos preclusos.

**12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (somente para contratos a partir de R\$100.000,00)**

12.1. A **CONTRATADA** deverá prestar a garantia de execução do contrato, **no valor de R\$.... (equivalente a 5% do contrato)**, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

12.1.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

- 12.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- i. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
  - ii. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - iii. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
  - iv. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 12.1.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 12.1.2 acima, observada a legislação que rege a matéria;
- 12.1.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no **Banco do Estado do Pará** em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;
- 12.1.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 12.1.6. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.1.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
- 12.1.8. A garantia será considerada extinta:
- i. Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
  - ii. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 12.1, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 12.1.9. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- 12.2 O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 12.2. O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.
- 12.3. Em caso de acréscimo ao valor contratual, por meio de termo aditivo, o Contratado fica obrigado a prestar garantia adicional de 5% sobre o valor acrescido;
- 12.3.1. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 12.3.2. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.
- 12.3.3. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

13.1. O presente Instrumento terá vigência de **06 (seis) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, **não podendo ser prorrogado**, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, consequentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

- 14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- 14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
  - 14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;
  - 14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018**

15.1 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 O inteiro teor do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade que originou esta contratação será divulgado no Portal Transparência do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 7º, III da Resolução nº 089/2012 – Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Manual do Portal da Transparência do Ministério Público - CNMP.

15.4 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.5 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.6 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.7 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.8 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.9 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.10 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.11 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.12 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.12.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.13 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura, e na forma disposta na legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam eletronicamente o presente, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 15 de maio de 2024

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**  
Contratante

**RADD COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA**  
Contratada

Testemunhas:

1. ....

2. ....